Of. Gab. PL Nº 032/19

 Charqueadas, 20 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 032/19.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 032/19**, que“Cria Gratificação de Atividade de Fiscalização de Trânsito no Âmbito do Município de Charqueadas e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa normatizar e incentivar o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, especialmente aquelas criadas através da Lei Municipal nº 3117 de 17 de abril de 2019.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 032/19

Cria Gratificação de Atividade de Fiscalização de Trânsito no Âmbito do Município de Charqueadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Gratificação de Atividade de Fiscalização de Trânsito no Âmbito do Município de Charqueadas.

Parágrafo Único - A gratificação criada no *caput* deste artigo será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para atuar junto ao Setor de Trânsito e Mobilidade para exercer atividade de fiscalização de trânsito no âmbito do Município de Charqueadas;

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei não poderá ser acumulada com nenhuma outra, salvo a gratificação natalina e a gratificação de incentivo a formação superior.

Art. 3º A gratificação que trata esta Lei corresponderá ao valor de 1 (um) padrão de referência do Município.

Art. 4º - A despesa decorrentes da execução desta Lei correrá de dotação próprio consignado no orçamento de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 20 de maio de 2019.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal